

Considerando a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º A Etapa VII – Consulta Pública consiste na participação da comunidade escolar no Processo de Certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor, com o objetivo de manifestar preferências quanto aos candidatos à direção das unidades escolares da rede estadual de ensino, assegurando transparência, lisura e legitimidade ao processo seletivo. § 1º A Consulta Pública será realizada em cada unidade escolar que esteja funcionando temporariamente sem Diretor, conforme previsto no item 2.5.2 Edital nº 10/2023 – GAB/SEDUC-PA e suas alterações.

§ 2º O procedimento da Etapa VII – Consulta Pública será conduzido, em cada unidade escolar, por um Responsável Local pela Consulta Pública, designado nos termos desta Portaria e conforme CRONOGRAMA previsto no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Responsável Local pela Consulta Pública: servidor incumbido de organizar e conduzir, no âmbito da unidade escolar, os procedimentos da Etapa VII – Consulta Pública, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Diretor da Unidade Escolar;

b) Vice-Diretor;

c) Secretário Escolar;

d) Servidor designado pela respectiva Diretoria Regional de Ensino (DRE).

II – Responsável Regional pela Consulta Pública: o Dirigente Regional de Ensino, ao qual compete consolidar, validar e encaminhar à SEDUC os resultados da Etapa VII em sua circunscrição.

III – Comissão de Consulta Pública/SEDUC-Sede: colegiado instituído nesta Portaria, responsável pela orientação normativa, acompanhamento e homologação dos resultados consolidados encaminhados pelas Diretorias Regionais de Ensino.

Parágrafo único. É vedada a designação de pessoa com vínculo de parentesco, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com candidatos inscritos;

Art. 3º Compete ao Responsável Local pela Consulta Pública:

I – organizar e mobilizar a comunidade escolar;

II – assegurar a lisura e a observância das normas;

III – conduzir a apresentação dos candidatos;

IV – lavrar ata circunstanciada, em modelo disponibilizado pela Comissão de Consulta Pública;

V – remeter imediatamente os resultados à respectiva DRE;

VI – garantir a apresentação das propostas pelos candidatos, facultada a realização de debates, conforme a vontade da comunidade, sendo de responsabilidade dos candidatos o uso de equipamentos necessários;

VII – estabelecer o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para apresentação de cada candidato;

VIII – garantir a participação dos votantes, que compreendem:

a) pais, mães e/ou responsáveis por estudantes menores de 12 anos, regularmente matriculados e com frequência mínima de 75%, sendo permitido apenas um (1) voto por família;

b) estudantes a partir de 12 anos de idade, com frequência mínima de 75%;

c) estudantes que também sejam pais, mães e/ou responsáveis votarão na condição de alunos; caso exista outro representante da família, este votará na condição de responsável;

d) professores(as) com vínculo efetivo e/ou temporário lotados na unidade escolar;

e) professores(as) e especialistas em educação que possuam dois vínculos na mesma escola terão direito a apenas um (1) voto;

f) professores(as) substitutos, com carga horária de pro labore, devidamente lotados na respectiva escola e em efetivo exercício;

g) professores(as) que também sejam pais, mães e/ou responsáveis deverão optar pela condição em que exercerão o voto;

h) diretores(as), vice-diretores(as), secretários(as) escolares, especialistas em educação, servidores e funcionários da administração geral em atividade na Unidade Escolar e com vínculo na rede estadual de ensino.

Art. 4º Compete ao Responsável Regional pela Consulta Pública (Dirigente Regional de Ensino):

I – receber, analisar e consolidar os resultados encaminhados pelas escolas;

II – elaborar ata consolidada dos resultados;

III – encaminhar os documentos à SEDUC, por meio do e-mail certificacao-diretores@seduc.pa.gov.br.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Consulta Pública/SEDUC-Sede, composta pelos seguintes servidores:

I – Cláudia Regina Bezerra Ferreira, matrícula nº 57234112-1, lotada na DIGE;

II – Marizete Martins da Silva, matrícula nº 57208226-1, lotada na CAGE/DIGE;

III – Alene Soares da Silva, matrícula nº 57216628-1, lotada na DDI;

IV – Flávia Heloidy Pinheiro de Oliveira, matrícula nº 55588670-2, lotada na DIFEF;

V – Ana Cláudia Godinho de Souza, matrícula nº 54188750-5, lotada na DIFEFM;

VI – Livia Monteiro Melo, matrícula nº 54194765-2, lotada na DIFOR;

VII – Francitelma Teixeira do Rosário, matrícula nº 5208904-1, lotada na CCGE/DIGE; VIII – Dalva do Socorro Ferreira Guedes, matrícula nº 5804450-1, lotada na CAGE/DIGE.

Art. 6º Compete à Comissão de Consulta Pública/SEDUC-Sede:

I – analisar e validar a documentação do processo;

II – orientar os Responsáveis Locais e os Dirigentes Regionais de Ensino;

III – acompanhar a execução da Etapa VII – Consulta Pública;

IV – homologar os resultados consolidados encaminhados pelas DREs.

Art. 7º A participação da comunidade escolar na Etapa VII – Consulta Pública observará os critérios previstos no item 2.5 do Edital nº 10/2023 – GAB/SEDUC-PA.

Art. 8º Os Responsáveis Locais e os Dirigentes Regionais de Ensino, na qualidade de Responsáveis Regionais pela Consulta Pública, deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos fixados, bem como as orientações expedidas pela Comissão de Consulta Pública/SEDUC-Sede.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Educação

Protocolo: 1245000

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**LICENÇA SAÚDE**

NOME: CLAUDETE NUNES DE SOUSA

CONCESSÃO: 180 DIAS

PERÍODO: 21/07/25 A 16/01/26

MATRÍCULA: 57210844/1 CARGO: AUX. OPERACIONAL

LOTAÇÃO: EE GETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO: 571/2025

NOME: MARTA ROBERTA DA SILVA RODRIGUES

CONCESSÃO: 31 DIAS

PERÍODO: 22/04/25 A 22/05/25

MATRÍCULA: 5891070/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE ODILA DE SOUZA/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO: 309/2025

NOME: MATEUS BARBOSA DA SILVA

CONCESSÃO: 48 DIAS

PERÍODO: 22/04/25 A 08/06/25

MATRÍCULA: 57226361/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE ONESIMA P. DE BARROS/SANTARÉM

LAUDO MÉDICO: 329/2025

NOME: VERA LUCIA SILVA OLIVEIRA

CONCESSÃO: 120 DIAS

PERÍODO: 18/08/25 A 15/12/25

MATRÍCULA: 515213/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE EURICO VALE/RURÓPOLIS

LAUDO MÉDICO: 549/2025

Protocolo: 1244938

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

NOME: LUCINELI DA SILVA COSTA

CONCESSÃO: 185 DIAS

PERÍODO: 10/05/25 A 10/11/25

MATRÍCULA: 5771633/2 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: CE Dr. ALMIR GABRIEL/ORIXIMINÁ

LAUDO MÉDICO: 321/2025

NOME: MARCELO MOTA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO: 180 DIAS

PERÍODO: 09/09/25 A 07/03/26

MATRÍCULA: 57194563/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: CE Dr. ALMIR GABRIEL/ORIXIMINÁ

LAUDO MÉDICO: 553/2025

NOME: MARIA ITELVINA DE AQUINO MIRANDA SILVA

CONCESSÃO: 90 DIAS

PERÍODO: 25/05/25 A 22/08/25

MATRÍCULA: 55586442/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

LAUDO MÉDICO: 353/2025

Protocolo: 1244939

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 153/2025-SAL/SEDUC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

A Secretária Adjunta de Logística, nomeada através do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.081 de 27 DE DEZEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 3.813, de 01 de Abril de 2024, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

Considerando os autos do processo PAE nº 2024/1123564;